



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de agência de propaganda nos termos da Lei nº 12.232/2010, visando serviços de publicidade e propaganda da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

**IMPUGNANTE:** Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo

Resposta aos questionamentos do Sindicato em relação à Concorrência Pública nº 001/2024, com base na Lei nº 14.133/2021, e decido pelo indeferimento das impugnações:

**ESCLARECIMENTO 1:** Participação de licitantes em consórcio

**Resposta:** No que se refere à participação de licitantes em consórcio na presente concorrência, a legislação atribui à administração pública um poder discricionário, conferindo-lhe a prerrogativa legal de decidir, com liberdade de escolha, sobre essa possibilidade. No âmbito do processo em questão, a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 043/2024, deliberou pela não permissão da participação de consórcios, uma vez que a legislação vigente não exige sua obrigatoriedade.

**ESCLARECIMENTO 2:** Possibilidade de apresentação de inserções em veículos digitais.

**Resposta:** Com a globalização e os avanços tecnológicos, o mundo está imerso em uma variedade de tecnologias, e informações são disseminadas na rede mundial de computadores a todo momento, especialmente por meio das diversas redes sociais disponíveis. Observa-se que, no briefing, há múltiplos parâmetros a serem seguidos, como o público-alvo, as praças a serem alcançadas, os objetivos, entre outros. Assim, ainda que não exista uma tabela de preços pública, a agência deverá considerar essas



diretrizes como base para elaborar sua proposta da maneira mais eficaz, visando alcançar os objetivos estabelecidos por meio das mídias necessárias.

**CONTESTAÇÃO 1:** Não exigências de determinados documentos na habilitação econômico-financeira

**Resposta:** Para garantir a integridade do processo licitatório, a legislação vigente estabelece parâmetros, incluindo a habilitação econômico-financeira, cujo objetivo é verificar a capacidade do licitante de cumprir os compromissos relacionados à execução do objeto contratual. Ao analisar o edital em questão, considerando que a licitação busca a solução mais vantajosa para a Administração — assegurando qualidade, menor custo e uma gestão eficiente dos recursos públicos —, a comissão entende que a comprovação da boa situação econômico-financeira está devidamente contemplada nos documentos previstos no item 14.2.4 e seguintes. Assim, considera-se que esses documentos são suficientes para avaliar a saúde financeira das licitantes no momento da contratação dos serviços.

## DECISÃO

Diante do exposto decido:

- a) **Receber** a impugnação interposta pela empresa, dada sua tempestividade e regularidade formal;
- b) No mérito, **negar-lhe provimento**, pelos motivos acima descritos;
- c) **Comunicar** à impugnante e aos demais interessados desta decisão;
- d) **Manter** a data e hora de abertura da sessão inicial do pregão, para o dia 20/12/2024, às 09h30min (horário de Brasília).



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

Assis, 04 de dezembro de 2024.

Camila Manfio S.de P. Souza  
Pregoeira Oficial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3ED-D00D-C79C-9C16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 04/12/2024 14:01:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/A3ED-D00D-C79C-9C16>